



Projeto de Lei Complementar nº012 /2019, de 30 de setembro de 2019

“Acrescenta o Art 165 A, na Lei nº 2224/99 de 29 de Dezembro de 1999, que instituiu o Código de Posturas e Meio Ambiente de Guaporé e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica incluído no Art. 165 A incisos na Lei nº 2224/99, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.165 A em todo e qualquer praça Pública, no qual o Poder Público detenha sua titularidade patrimonial, seja responsável por sua administração, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas.

1º – A proibição não inclui os eventos realizados em locais públicos com a respectiva autorização para consumo de bebidas alcoólicas expedidas pelo Poder Público Municipal e na região de domínio dos bares, quiosques, lanchonetes, restaurantes e casas de eventos, compreendendo as áreas de atendimento destes estabelecimentos.

2º – A proibição a que se refere o paragrafo anterior fica restrita aos horários das 00:00 às 07:00.

3º – O Não cumprimento ao disposto nesta Lei, sujeitará o infrator, além da apreensão da bebida, às seguintes penalidades:

1º – Na primeira autuação, multa de (05) cinco VRM

2º– Caso de reincidência dobra o valor de (05) cinco VRM

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaporé, 30 de setembro de 2019.

MOUSTAFH ROBERTO SARI MAHMUD MUHAMMAD
Vereador Progressista.

Justificativa

O consumo de bebidas alcoólicas nas ruas sempre gera um certo transtorno, e todos temos o conhecimento de toda perturbação e tumulto que gera quando um aglomerado de pessoas se juntam para consumir álcool.

Para erradicar, ou ao menos buscar a diminuição dos impactos sobre a sociedade, a proposta visa promover a proibição e limitação do consumo e venda de bebidas alcoólicas em vias e logradouros públicos pertencentes ao município, impondo multa administrativa e caso seja reincidente a multa poderá ser duplicada.

Isso vale tanto para o consumidor, quanto para o fornecedor. Ressalta-se que o consumo e vendas poderá ocorrer normalmente dentro dos estabelecimentos e propriedades particulares, uma vez que a justificativa se pauta exclusivamente na paz social, na saúde pública, na segurança e na redução dos impactos ao meio ambiente, uma vez que o consumo de bebida gera grande poluição e perturbação de sossego.

Conforme relato e depoimento de moradores colhidos pela imprensa local, as reclamações são constantes, como poluição sonora, cheiro forte de urina nas calçadas próximas aos locais de consumo, e muito lixo.

Temos informações de inúmeras queixas em finais de semana, sujeira, pessoas que urinam na frente as casas e prédios, barulho e insegurança. O direito de um cidadão vai até onde esbarra no direito dos outros", relatou o prefeito.

O texto ainda faz ressalvas quanto à liberação do Poder Público, quando em festa em locais públicos ou particulares, desde que previamente autorizados pelos órgãos competentes.

Ainda conforme parecer do Ministério Público, que endossa o Projeto de Lei, relata que

O consumo de bebidas alcoólicas é prejudicial ao meio ambiente por proporcionar poluição sonora e perturbação do sossego público, além de prejudicar a saúde dos moradores do entorno onde as práticas ocorrem. A justificativa também afirma que medidas semelhantes foram tomadas em outras cidades do Paraná e de outros Estados.

